



Procedimento Administrativo n.º MPPR 0051.25.001583-4

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 02/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Promotor de Justiça, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná e com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), que faculta a expedição de Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública, com imediata e adequada divulgação aos destinatários, resolve:

I – CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

II – CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

III – CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, sempre que necessário à garantia de seu respeito pelos poderes públicos, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

IV – CONSIDERANDO que o Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP, em seus arts. 106, parágrafo único, e 107, inciso II, estabelece que a Recomendação Administrativa é medida preventiva e orientadora para corrigir irregularidades e adequar atos administrativos aos ditames constitucionais e legais, devendo ser utilizada para prevenir atos que possam resultar em lesão a direitos ou para assegurar a observância dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade;



V – CONSIDERANDO que os arts. 108 e 109 do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP dispõem que a Recomendação Administrativa deve conter proposições de correção dos atos considerados ilegais, assegurar ampla publicidade aos destinatários e à sociedade, a fim de garantir a transparência nas ações da Administração Pública, sendo cabível sempre que houver indícios de atos que possam ferir princípios da administração pública ou direitos de natureza difusa ou coletiva;

VI – CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n.º MPPR 0051.25.001583-4, instaurada para apurar supostas irregularidades relacionadas à atuação do servidor Rubens Rodrigues Timotio, ocupante de cargos em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande/PR, notadamente quanto à eventual execução de atividades técnicas típicas de profissional de Educação Física em equipamentos públicos vinculados à área da saúde, em possível desconformidade com a natureza jurídica dos cargos de livre nomeação e exoneração;

VII – CONSIDERANDO que o art. 37, inciso V, da Constituição Federal dispõe que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VIII – CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo n.º MPPR 0051.25.001583-4, instaurado para apurar supostas irregularidades relacionadas à atuação do servidor comissionado Rubens Rodrigues Timotio no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande/PR;

IX – CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação de que o referido servidor, embora ocupante de cargo em comissão, estaria exercendo atividades típicas de profissional de Educação Física em equipamentos públicos vinculados à área da saúde;

X – CONSIDERANDO que, conforme consta nos autos, o servidor foi nomeado por ato administrativo para exercer cargos em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, havendo posterior exoneração dos cargos de Assessor Técnico III e



Coordenador III e nomeação para os cargos de Assessor Técnico II e Coordenador II, com efeitos a partir de 22 de maio de 2025;

XI – CONSIDERANDO que foram juntados aos autos atos normativos municipais contendo a descrição das atribuições dos referidos cargos comissionados;

XII – CONSIDERANDO que, conforme manifestação do Conselho Regional de Educação Física da 9.^a Região – CREF9/PR, o servidor possui inscrição ativa como Bacharel em Educação Física, sob o n.º CREF 030536-G/PR;

XIII – CONSIDERANDO que o Município informou que o servidor atua na coordenação e supervisão de atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Exercícios Terapêuticos e Preventivos (GETEP) e demais equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

XIV – CONSIDERANDO que a documentação apresentada comprova a existência formal do vínculo comissionado, bem como a regularidade formal dos atos administrativos de nomeação;

XV – CONSIDERANDO, contudo, que a verificação da regularidade da situação depende da análise comparativa entre as atribuições legais do cargo comissionado e as atividades efetivamente exercidas;

XVI – CONSIDERANDO que, a partir do conteúdo das respostas apresentadas, emergem pontos objetivos que demandam verificação, notadamente:

a) se as atribuições descritas nos atos normativos do cargo são compatíveis exclusivamente com funções de direção, chefia ou assessoramento;

b) se as atividades efetivamente exercidas configuram mera coordenação administrativa ou execução prática de atividades típicas de profissional de Educação Física;

c) se a atuação do servidor envolve função técnica permanente do



serviço público de saúde;

d) se há distinção clara entre supervisão administrativa e exercício técnico direto junto aos usuários;

XVII – CONSIDERANDO que eventual exercício de atividade técnica permanente por ocupante de cargo em comissão pode caracterizar desvio de função e violação ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

XVIII – CONSIDERANDO que compete à Administração Pública exercer o dever de autotutela, promovendo a revisão de seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

XIX – CONSIDERANDO que a instauração de procedimento administrativo interno constitui medida adequada para apuração de eventual irregularidade funcional e para assegurar o contraditório e a ampla defesa;

RECOMENDA ao Ilustríssimo Senhor **RECOMENDA** ao Ilustríssimo Senhor Prefeito em exercício do Município de Fazenda Rio Grande/PR, **LUIZ SERGIO CLAUDINO**, que adote as seguintes providências:

1. No prazo de 30 (trinta) dias úteis, determine a instauração de procedimento administrativo interno específico, destinado a apurar, de forma detalhada, as atividades efetivamente exercidas pelo servidor Rubens Rodrigues Timotio, ocupante de cargo em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo:

a) a descrição pormenorizada das atribuições atualmente desempenhadas pelo servidor, com indicação do local de exercício e da carga horária;



b) a juntada dos atos normativos municipais que definem as atribuições dos cargos comissionados por ele ocupados;

c) a oitiva das chefias imediatas e demais servidores envolvidos nas atividades do Grupo de Exercícios Terapêuticos e Preventivos (GETEP), a fim de esclarecer a natureza das funções exercidas;

d) a elaboração de relatório conclusivo que confronte as atribuições legais do cargo comissionado com as atividades efetivamente desempenhadas.

2. Caso constatado que o servidor esteja exercendo atividades técnicas típicas de profissional de Educação Física, incompatíveis com as atribuições de direção, chefia ou assessoramento próprias de cargo em comissão, sejam adotadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a conclusão do procedimento administrativo:

a) as medidas necessárias para cessar eventual desvio de função;

b) a adequação da situação funcional do servidor à ordem constitucional, mediante sua exoneração do cargo comissionado ou a regularização do vínculo, na forma legal;

c) a comunicação formal a esta Promotoria de Justiça das providências adotadas.

3. No prazo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do procedimento administrativo referido no item 1, seja encaminhado à Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das conclusões alcançadas, acompanhado de cópia integral do procedimento instaurado e dos atos administrativos eventualmente praticados.

A não observância desta Recomendação poderá ensejar o ajuizamento das ações judiciais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

Cópia da presente Recomendação Administrativa será encaminhada à



Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande/PR e Tribunal de Contas do Estado do Paraná para ciência de seus termos.

A presente Recomendação deverá ser publicada no portal da transparência do Município, com a finalidade de dar transparência aos cidadãos de Fazenda Rio Grande/PR, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) do recebimento.

Fazenda Rio Grande/PR, .

Assinado digitalmente
RAFAEL MUZY BITTENCOURT,
Promotor de Justiça.



Documento assinado digitalmente por **RAFAEL MUZY BITTENCOURT, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 19/02/2026 às 12:17:27, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **5748087** e o código CRC **1429029625**